



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 05882/10

Verificação de Cumprimento do Acórdão **APL TC 00495/12**. Prefeitura Municipal de João Pessoa. Anexação de cópia do Acórdão APL TC 00495/12 aos autos dos Proc. TC 04717/15 e 11016/14. Arquivamento.

ACÓRDÃO APL TC Nº 00587/15

O presente relatório versa sobre a verificação de cumprimento da decisão consubstanciada no **Acórdão APL TC nº 00495/12** (fls. 4202/4204), emitido à **Prefeitura Municipal de João Pessoa**, em sede de análise da Prestação de Contas Anuais, exercício de 2009, do referido Município.

No supramencionado **Acórdão APL TC nº 00495/12**, os membros do Tribunal Pleno desta Corte de Contas decidiram, à unanimidade, em:

[...]

4) Determinar que o Órgão Técnico de Instrução deste Tribunal de Contas adote as medidas de sua competência visando comprovar a adoção de providências efetivas quanto à redução de servidores não efetivos prestando serviços à Prefeitura, bem como que proceda a devida verificação quanto à correção do uso indevido de rubricas genéricas, realizado pela Prefeitura Municipal de João Pessoa, para registro das Contribuições Previdenciárias, quando da análise das Contas do Instituto de Previdência Próprio;

...].

A Auditoria desta Corte verificou, quanto à primeira parte da decisão consubstanciada no item 4, que se encontra em tramitação nesta Casa o Processo TC 11016/14, Inspeção Especial de Gestão de Pessoal, que tem por objetivo o exame da legalidade dos atos de contratação de pessoal por excepcional interesse público, referente aos exercícios de 2013 e 2014 pela Prefeitura Municipal de João Pessoa.

No que concerne à segunda parte constante do item 4 do Acórdão APL TC 00495/12 a Auditoria informa que já foi protocolada, neste Tribunal, a Prestação de Contas Anual do Instituto de Previdência do Município de João Pessoa, exercício 2014, Processo TC 04717/15, o qual deverá ser instruído pela DIAPG, Órgão Técnico deste TCE competente para análise de semelhante matéria.

Desta feita, sugere que sejam encartadas nos autos dos Processos TC 11016/14 e TC 04717/15, cópias do Acórdão APL TC 00495/12 e, em seguida, que se arquivem os presentes autos, conforme despacho constante dos autos às fls.4240.

Em seguida, os autos tramitaram pelo Ministério Público de Contas que, em parecer da lavra da procuradora Sheyla Barreto Braga de Queiroz pugnou pela anexação de cópia do Acórdão APL TC 00495/12 aos Processos TC 11016/14 e 4717/15 e, ato contínuo, a fim de não se incorrer em *bis in idem*, pelo ARQUIVAMENTO destes autos do Processo TC n.º 05882/10.

O processo foi agendado para a presente sessão, tendo sido dispensadas as notificações de praxe.

É o Relatório.

VOTO DO RELATOR

Diante das conclusões emanadas pelo Órgão Técnico de Instrução e do Ministério Público junto a este Tribunal, **voto** no sentido de que este Tribunal de Contas:

1. Determine a anexação de cópia do Acórdão APL TC 00495/12 nos autos dos Processos TC n.º 11016/14 e 04717/15;
2. Arquive os presentes autos.

É o voto.

DECISÃO DO TRIBUNAL PLENO

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC n.º 05882/10, acerca da verificação de cumprimento da decisão consubstanciada no **Acórdão APL TC n.º 00495/12** (fls. 4202/4204), emitido à **Prefeitura Municipal de João Pessoa**, em sede de análise da Prestação de Contas Anuais, exercício de 2009, do referido Município.

CONSIDERANDO o relatório da Auditoria desta Corte e o Parecer do Ministério Público Especial junto ao Tribunal de Contas;

CONSIDERANDO o Voto do Relator e o mais que dos autos consta;

Os MEMBROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade, em:

1. Determinar a anexação de cópia do Acórdão APL TC 00495/12 nos autos dos Processos TC n.º 11016/14 e 04717/15;
2. Arquivar os presentes autos.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.
Sala das Sessões do TCE/PB.
João Pessoa, 21 de outubro de 2014.

Em 21 de Outubro de 2015



Cons. Arthur Paredes Cunha Lima
PRESIDENTE



Cons. em Exercício Marcos Antonio da Costa
RELATOR



Elvira Samara Pereira de Oliveira
PROCURADOR(A) GERAL